



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 754 DE 18 DE JULHO DE 2003.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de prevenção do câncer ginecológico e de mama para todas as servidoras públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ autoriza e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o exame de prevenção do câncer ginecológico e de mama para todas as servidoras públicas municipais.

Art. 2º - Para cumprir o estabelecido no Art. 1º cada servidora pública municipal terá direito a um dia de ausência ao trabalho para cada exame.

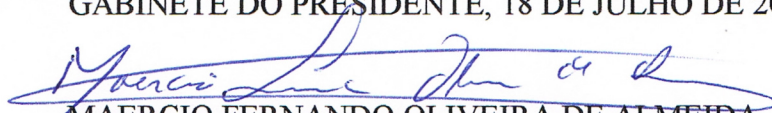
Art. 3º - O acesso aos exames médicos será facilitado com dinamismo e precisão pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro das servidoras com o objetivo de acompanhar o processo de exames, orientando-as e encaminhando as nas dificuldades que possam surgir.

Art. 5º - O Centro de Atendimento à Mulher, ligado à Secretaria Municipal de Saúde, promoverá Seminários, Encontros e Oficinas que possibilitarão maiores informações acerca da Saúde da Mulher.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 18 DE JULHO DE 2003.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Projeto de Lei 70/02